



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 396
Decisão da CEAG	Nº 51/2022	
Referência	Processo nº 1162304/2022	
Interessado (a)	DETISA DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **396**, apreciando o Processo nº **1162304/2022**, que versa sobre (Auto de Infração Nº 500021802/2022) contra a Pessoa Jurídica, **DETISA DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA**, (CNPJ: 08.405.904/0001-09), por falta de ART neste Conselho pela execução dos serviços de dedetização e imunização de pragas urbanas na indústria de doces indamel, na avenida Iracema, S/N, Jardim Iracema, Sousa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”..; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/08/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo-único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete à Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de auto de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Resolução 1008/2004 – “a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo-único – “o(a) autuado(a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)